

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

### Companhia Acordante

Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Vargas, 328, Rio de Janeiro - RJ.

### Entidades Acordantes

Federação Nacional dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executiva de Recursos Humanos, Juliana Rebello Horta; e Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025.

**Considerando** que o Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 previu, caso houvesse revogação ou alteração das Resoluções CGPAR 42 e 49, a realização de reuniões com as entidades sindicais para a avaliação da necessidade de ajustes específicos na cláusula 12 do ACT vigente, no ponto adiante especificado:

- *Reavaliação do percentual estabelecido no ACT 2023-2025, acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando na análise o percentual historicamente praticado até 2019 para o pagamento da Hora Extra Troca de Turno (HETT), consoante previsto na cláusula 12ª, parágrafo 1º; inciso I.*

**Considerando** que as resoluções CGPAR 42/2022 e CGPAR 49/2023 foram revogadas com a publicação da Resolução 52/2024 de 26/04/2024 (art. 14).

*As partes acima nominadas, após se reunirem nos meses de março, abril e maio/2024, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025, conforme cláusulas abaixo estipuladas.*

### **Cláusula 1. Da aplicação e estrutura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, após a sua celebração entre a Companhia e as Entidades Sindicais, altera exclusivamente as disposições constantes da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 explicitada no item abaixo:

- I. A cláusula 12<sup>a</sup> - Hora Extra Troca de Turno – do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 passará vigorar com a redação disposta na cláusula 2 deste Termo Aditivo.

### **Cláusula 2. Hora Extra – Troca de Turno**

As partes acordam que a Cláusula 12<sup>a</sup> do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 será alterada, passando a ter a seguinte redação:

#### **Cláusula 12 – Hora Extra – Troca de Turno**

A Companhia, a partir de dezembro de 2023, efetuará o pagamento, exclusivamente por média, do tempo dispendido nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro.

**Parágrafo 1º** - A partir da competência de abril de 2024, o pagamento de que trata o caput, referente às horas extras realizadas a partir do mês de abril, conforme acordado com a entidade sindical signatária, passará a ser efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (Anexo I), a qual é anuída pelas entidades sindicais representantes dos empregados.

- I. O pagamento de que trata o caput foi efetuado como hora extra a 75% (setenta e cinco por cento) até 31/03/2024.

**Parágrafo 2º** - Excetua-se deste pagamento os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças

médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º (décimo terceiro) salário, conforme já previsto no parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O pagamento de que trata o caput é devido nos casos previstos no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos limites da lei.

**Parágrafo 4º** - O período que exceder o tempo médio acordado para a troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação ou prorrogação da jornada, inclusive em eventuais dobras de turno.

- I. A alteração da Cláusula 12 tem por objetivo atualizar as condições de pagamento da Hora Extra - Troca de Turno, de acordo com as negociações entre a Transpetro e as Entidades Sindicais.
- II. Fica, portanto, acordado que a nova redação da Cláusula 12, alterada por este Termo Aditivo, passará a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário a partir da vigência deste aditivo.

### **Cláusula 3. Manutenção do ACT 2023-2025**

As partes acordam que ficam preservadas, em todos os seus termos, as demais Cláusulas do ACT 2023-2025 não alteradas pelo presente instrumento, salvo disposição expressa em contrário.

### **Cláusula 4. Vigência**

As cláusulas pactuadas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 terão vigência até 31 de agosto de 2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

**Parágrafo único** - O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas no ACT 2023-2025, salvo disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

P/PETROBRAS TRANSPORTE S. A. - TRANSPETRO  
CNPJ: 02.709.449/0001-59

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS  
CNPJ: 13.562.370/0001-64

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 33.652.355/0001-14 / Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_.

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETRÓLEO DOS  
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ  
CNPJ: 04.975.702/0001-41 / Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DO  
PETRÓLEO NO ESTADO DE ALAGOAS E SERGIPE  
CNPJ: 12.318.549/0001-08 / Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_.

P/SIND. DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA  
CNPJ: 58.194.416/0001-78 / Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

P/SIND. DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
CNPJ: 50.451.327/0001-58 / Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: \_\_\_\_\_  
(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TABELA HORA EXTRA TROCA DE TURNO (IMÓVEIS)**

<b>Imóvel</b>	<b>Média HETT (min)</b>
ILHA D'ÁGUA	50
ILHA REDONDA/RJ	50
IPOJUCA/PE	30
ITABORAÍ/RJ	40
CUBATÃO/SP	20
SANTOS/SP	30
MADRE DEUS/BA	20
SÃO SEBASTIÃO	40
SÃO CAETANO SUL	30
CANDEIAS/BA	20
BARRA RIACHO/ES	20
MUCURIBE/CE	20
CABIÚNAS/RJ	35
MANAUS REMAN/AM	32
BARUERI/SP	25
PECÉM/CE	20
SÃO LUÍS/TERM	20
ATALAIA/SE	30
MACEIÓ/AL	25
NORT FLUMINENSE	35
ANGRA REIS 1/RJ	25
SÃO F.DO SUL/SC	20
PARANAGUÁ/PR	20
CAMPOS ELÍSEOS	30
COARI/AM	29
BELÉM/PA	20
GUARULHOS/SP	20
GUARAREMA/SP	20
VITÓRIA/TERM	30
RIO GRANDE/RS	21
NORTE CAPIXABA	20
SEDE/RJ	24
OSÓRIO/RS	21
RIO PARDO/SP	20
CANOAS/RS	21
GUAMARÉ/RN	20



## Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 FNP.pdf

ID do documento: db273dbb-11ce-4776-b7df-345ca9e974cc

Hash do documento original (SHA256): 922d79fac794f05b45460a85392c1820ee52ee5220e7fe14ae9416e95fa361ae

---

## Assinaturas

### **Márcio André da Silva**

E-mail: marcioandresilva70@yahoo.com.br

CPF: 033.728.059-25

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_5\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

### **Jose Luciano Alves**

E-mail: sindipetro-se@sindipetroalse.org.br

CPF: 023.630.074-17

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36

### **Igor Mendes Ursine Krettli**

E-mail: sindipetro-rj@sindipetro.org.br

CPF: 079.488.366-40

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36

### **BRUNO GOMES TERRIBAS**

E-mail: secretaria@sindipetroaammaap.org.br

CPF: 336.677.378-23

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36

### **adaedson bezerra da costa**

E-mail: fednacpetroleiros@gmail.com

CPF: 127.690.988-88

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36

### **RAFAEL DE PAULA PRADO ALVARELLI**

E-mail: secretaria@sindipetrosjc.org.br

CPF: 340.338.048-38

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36

### **Eduardo Henrique Soares da Costa**

E-mail: fednacpetroleiros@gmail.com

CPF: 012.570.547-67

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36

### **Ana Paula Faria Baião**

E-mail: sindipetro-rj@sindipetro.org.br

CPF: 054.857.857-51

IP: 169.254.131.3

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36 Edg/126.0.0.0



## Juliana Rebello Horta

E-mail: julianahorta@transpetro.com.br

CPF: 083.213.637-92

IP: 169.254.130.2

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_5\_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

---



### Documento assinado com validade jurídica

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Para conferir a validade, acesse <https://engmaxsign.com.br/validar-assinatura-documentos>